

CLÁUSULA PRIMEIRA

Face à publicação no D.O. de 17-09-2014 da inclusão da especialidade de Ortopedia, a Cláusula 2 do Termo de Credenciamento 90/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços na(s) especialidade(s) de Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Urologia na quantidade mínima fixada de 30, 180, 30, 60, 30, 30 30,30, 30, 30, 30 consultas/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento vigente.

Data da assinatura: 17-09-2014.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução, de 10-11-2017**

SJDC 28

Processo SJDC 000089/2017 - SPDOC 900057/2017

Altera Resolução SJDC 01, de 20-01-2017, que instituiu no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 58 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014, e dá outras providências

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, em atendimento ao disposto nos artigos 35, inciso V, alínea "h" e 58 e seguintes, todos Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, resolve: Artigo 1º – O artigo 1º, da Resolução SJDC 01 de 20-01-2017, passa a ter o inciso VI, na seguinte conformidade:

"Artigo 1º – Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania destinada a avaliar e monitorar o fiel cumprimento dos seguintes Termos de Colaboração firmados por esta Pasta: (...)

VI – para executar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/SP, avençado com a entidade Samaritano São Francisco de Assis (Processo SJDC 1098449/2017);"

Artigo 2º – Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução SJDC 01, de 20-01-2017.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republishedo na íntegra por ter saído com incorreção)

Resoluções de 17-11-2017**Exonerando a pedido:**

Márcia Nogueira Garcia, RG 9.744.631-2, do cargo de Juiz de Casamento do Distrito de Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri Sede da Comarca de Guará. 230/2017.

João Fernando Caron, RG 19.581.129, do cargo de Juiz de Casamento do Distrito de Monte Verde Paulista, Município de Cajobi, Comarca de Olímpia. 231/2017.

Despachos do Secretário, de 14-11-2017

Processo SJDC 899.268/2017 – Associação Carlyle - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 232/235, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, "renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJDC 915.622/2017 – Grupo Chaverim - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 95/98, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, "obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJDC 915.694/2017 – Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 169/172, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, "obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJDC 949.682/2017 – Instituto Sorridents - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 124/128, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, "obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJDC 967.779/2017 – Associação Vaga Lume - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 142/147, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, "renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJDC 1032015/2017 – Casa do Cristo Redentor - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 120/125, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, "renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJDC 1032053/2017 – Todos pela Educação - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 191/194, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, "obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJDC 1099555/2017 – Pastoral da Mulher Marginalizada - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 131/134, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, "renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Comunicado

Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE/SP

Realizada em 14-11-2017, às 15h, sendo pauta única a discussão do recurso impetrado pelo Sr. Walter Forster Júnior em face da decisão da Diretoria Executiva do Órgão, que indeferiu o recurso que pedia a impugnação da eleição para formação da lista triplíce ao cargo de Ouvidor da Polícia. Presentes a presidente, Maria Nazareth Cupertino, representante da Associação Rede Rua, o vice-presidente do CONDEPE, Wenderson Gasparotto, representante da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil no Estado de SP/UNISOL-SP e os(as) conselheiros(as) efetivos(as) Cheila Maria Subenko Olalla, representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Sapopemba Pablo Gonzales Olalla, Ariel de Castro Alves, representante da Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura, Marco Antô-

nio da Silva Souza, representante da Opção Brasil. Também presente o Conselheiro Suplente Dimitri Nascimento Sales, do Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Compareceram os conselheiros Antonio Funari Filho e José Roberto Manesco, representantes da OAB-SP, Desembargador Luiz Edmundo Marrey Uint, representante do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça de São Paulo, Sergio Cordeiro de Andrade, representante do Poder Executivo – Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo. Ainda, compareceram o assessor parlamentar Thiago Amparo, representando o Deputado Carlos Bezerra, que representa o Poder Legislativo – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Júlio César das Neves, Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo e Alderon Pereira da Costa, Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Lorenzo Gottardi, do IMESC/SP. Ao iniciar os trabalhos, a presidente verificou o quórum, constatando a ausência do Conselheiro Antonio Dantas. Deste modo, procedeu à chamada nominal dos Conselheiros Suplentes, tendo o Conselheiro Dimitri Nascimento Sales assumido, neste ato, a titularidade. Em seguida, fez-se a leitura da pauta, a saber: Eleição da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo/ Formação da lista Triplíce: Análise do recurso do candidato Walter Forster Junior pelo Pleno do CONDEPE. A presidente solicitou que o Conselheiro Ariel de Castro Alves fizesse a leitura do primeiro recurso encaminhado pelo candidato Walter Forster Junior à Mesa Diretora, objetivando impugnar a eleição para formação da lista triplíce ao cargo de Ouvidor da Polícia. O Conselheiro Dimitri Sales leu a resposta da Mesa Diretora ao primeiro recurso, igualmente a pedido da presidente. Finalmente a presidente, leu o recurso do referido candidato dirigido ao Pleno do CONDEPE em que solicita reexame da decisão da Mesa Diretora. Após as leituras, a presidente passou a palavra ao Conselheiro vice-presidente, que afirmou que, embora tenha havido um consenso por parte da Mesa Diretora sobre o recurso, receia que a manutenção da impugnação possa dar margem a ataques infundados ao Conselho. O vice-presidente propôs que a votação seja declarada nula, como consequência, fosse agendada uma nova eleição par a formação da lista triplíce. O Conselheiro José Roberto Manesco afirmou que trouxe o voto escrito e que, diante da proposta formulada pelo Conselheiro Wenderson Gasparotto, sentia-se contemplado, deixando de proceder à leitura do seu posicionamento. A Conselheira Cheila Olalla, ao contestar os recursos apresentados pelo referido candidato, defendeu a atuação dos conselheiros suplentes. Lamentou que os argumentos utilizados no documento da impugnação desqualificam o CONDEPE e a ação conselheira, em específico da atuação do conselheiro suplente. Ao fim, registrou seu entendimento de que o candidato Walter Forster Júnior, em que pese seu direito de recorrer, deveria se retratar perante o Conselho e seus integrantes. O Conselheiro Sergio Cordeiro Andrade manifestou concordância com a proposta elaborada pelo Conselheiro vice-presidente. O Conselheiro Antonio Funari Filho falou sobre os quatro candidatos e destacou a situação privilegiada deste certame eleitoral, dada a reputação ilibada dos mesmos. Sugeri que fosse convocada uma reunião com os candidatos a fim de buscar consensos. Em seguida, foi passada a palavra ao Conselheiro Ariel de Castro Alves, que afirmou que a eleição para eleger a lista triplíce para Ouvidoria de Polícia ocorreu de acordo com a decisão da maioria do Pleno, portanto, de forma democrática e rastreada pela plena legalidade. Contudo, entende que a lei permite diferentes interpretações. A presidente passou a palavra ao Conselheiro Desembargador Luiz Edmundo Marrey Uint, que defendeu que a interpretação adotada pela Mesa Diretora foi correta e afirmou que a metodologia adotada pelo Pleno está em consonância com outros procedimentos eleitorais para formação de listas triplíces e sêxtuplas, a exemplo de eleições para a direção do Tribunal de Justiça e formação de listas sêxtuplas pela Ordem dos Advogados do Brasil. Quanto aos argumentos que fundamentaram o recurso do candidato, destacou a existência de vício, posto ser embasado em informações inverídicas, tais como a que afirmava a indevida participação do Conselheiro Dimitri Sales na votação que resultou na formação da lista triplíce, fato que não ocorreu. Dada a palavra ao Conselheiro Dimitri Sales, o mesmo destacou e repudiou a forma violenta com que o candidato, em seu recurso, referiu-se a sua pessoa, que, na condição de Conselheiro Suplente, havia participado ativamente da reunião para formação da lista triplíce, sem direito a voto. Lembrou que as votações ocorridas naquela reunião se deram a partir de chamamento individual de cada Conselheiro apto a votar. Ainda, afirmou que está convicto que a eleição foi legítima e observou rigorosamente os ditames legais. Ao fim, procedeu à análise dos recursos a partir de interpretação jurídica das normas legais aplicáveis, reafirmando sua posição contrária ao que considerou ser uma ação política e não jurídica que fundamentará a proposta de uma nova eleição. Dada a palavra ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o mesmo afirmou reconhecer o direito do candidato a ingressar com os recursos cabíveis, mas manifestou sua insatisfação com os termos que compõem o recurso, entendendo que não houve ilegalidade no processo de formação da lista triplíce. Concordando com a Conselheira Cheila, afirmou que, em seu entendimento, o candidato deveria se retratar com o Conselho. Solicitada a palavra, o assessor parlamentar Tiago Amparo expressou o entendimento do Conselheiro Deputado Carlos Bezerra, segundo a qual o processo de escolha da lista triplíce foi legítimo e embasado na legalidade. Entende que a decisão do Pleno não incorreu em qualquer vício. Por esta razão, manifesta-se contrário ao recurso e adiantou que, caso a impugnação seja deferida pelos presentes, não comparecerá à novo pleito para formação da lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha do novo Ouvidor da Polícia. Após os debates, o Conselheiro Wenderson Gasparotto comunicou que teria que se ausentar da reunião, despedindo-se de todos. A presidente encaminhou o processo eleitoral, colocando à apreciação dos Conselheiros duas propostas, a saber: primeira proposta, acolhe o recurso, dando provimento ao pedido de impugnação da primeira votação, procedendo à novo pleito desde que observada a regra de um voto para cada eleitor; a segunda proposta, rejeita integralmente o recurso em análise, mantendo a decisão da reunião de 23-10-2017 que formulou a lista triplíce para o cargo de Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo. Esclarecido o processo de votação, a presidente convocou individualmente cada Conselheiro para manifestar seu voto. Assim, votaram: Cheila Maria Subenko Olalla votou na segunda proposta, pela rejeição do recurso; Ariel de Castro Alves votou na segunda proposta, pela rejeição do recurso; Marco Antônio da Silva Souza votou na segunda proposta, pela rejeição do recurso; Sergio Cordeiro de Andrade votou na primeira proposta, pelo acolhimento do recurso; Desembargador Luiz Edmundo Marrey Uint votou na segunda proposta, pela rejeição do recurso; Antonio Funari Filho votou na primeira proposta, pelo acolhimento do recurso; José Roberto Manesco votou na primeira proposta, pelo acolhimento do recurso; Dimitri Sales votou na segunda proposta, pela rejeição do recurso. A presidente do CONDEPE deixou de votar, em observância às normas regimentais do Conselho. Após a acolhimento dos votos, a presidente anunciou o resultado, tendo a primeira proposta obtido três votos e a segunda proposta obtido cinco votos, declarando rejeitado no mérito o recurso do candidato Walter Forster Júnior ao Pleno do CONDEPE. Após, conside-

rando o disposto no subitem 8.5 do Edital que organizou o processo de escolha do Ouvidor da Polícia, anunciou que a lista triplíce formulada em 23-10-2017 será encaminhada ao Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 58.416/2012. Nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-11-2017

Processo Fundação Procon-SP n. 024-2015. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls.312, concedo 30 dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-11-2017

Processo Fundação Procon-SP n. 642-2014. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls.240, concedo 30 dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

Despacho do Chefe de Gabinete de 17-11-2017

Processo Fundação Procon-SP n. 072-2015. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 64, concedo 60 dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-11-2017

Processo Fundação Procon-SP n. 181-2016. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 281, concedo 30 dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

Despacho do Diretor Executivo, de 26-10-2017

Em atendimento ao despacho de fl. 464, reabre-se o prazo de 15 dias para manifestação, a partir do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça (fls. 383). Intime-se o Autuado para ciência, dando-se regular andamento ao feito.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1066/11-AI - 00576 D8 - TAM LINHAS AÉREAS S/A - 02.012.862/0001-60 - PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - 98.709/SP.

Despachos da Assessoria Executiva, de 16-10-2017

Intime-se o autuado, nos termos do artigo 20 e parágrafo único da Portaria Normativa Procon 45 de 12-05-2015, para que, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta, providencie por meio de representante legal ou seu procurador, a retirada da apreensão, conforme Auto(s) de Apreensão abaixo relacionado(s), sob pena de destruição.

Processo/Ano - A. Infração – A. Apreensão - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0258-8/11-AI - 02140 D6 - 12144 - COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA - 62.545.579/0025-00 – CHRISTINA FONTANA GUERINI - 99.940/SP;

Proc. 0297-2/11-AI - 07169 D7 - 13583 - KARINA RUFINO CAMARGO - EPP - 03.879.143/0001-03 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1104/11-AI - 00293 D8 - 14235 - SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 43.363.456/0004-71 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP;

Proc. 1666/11-AI - 00953 D8 - 14227 - M SHOP COMERCIAL LTDA - 01.490.698/0001-33 - FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI - 173.624/SP;

Proc. 2405-8/11-AI - 06013 D7 - 12033 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0010-91 – ANDRÉ GONÇALVES ARRUDA - 200.777/SP;

Proc. 3132/11-AI - 02242 D8 - 14468 - COMERCIAL SALOMÃO LTDA - 45.517.083/0001-29 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3798-2/11-AI - 07796 D7 - 13066 - BONARUM PP CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME - 04.061.755/0001-57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0317/12-AI - 02762 D8 - 14991 - S.B.P GUILHERME - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO - ME - 09.125.661/0001-18 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0493-0/12-AI - 08333 D7 - 13595 - BAURU TUBOS E CONEXÕES LTDA - 57.460.115/0001-86 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0760/12-AI - 02116 D8 - 15299 - ARIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS - ME - 14.231.404/0001-09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0774/12-AI - 03374 D8 - 15352 - COMERCIAL TOYOTA LTDA - EPP - 03.479.866/0001-15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1848-4/12-AI - 08367 D7 - 13075 - L.B. NAHAS & CIA LTDA - EPP - 03.594.870/0001-24 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1881-7/12-AI - 00754 D9 - 16087 - DROGARIA DELMAR LTDA - 02.235.861/0002-65 - ALEXANDRE DELLA COLETTA - 153.883/SP;

Proc. 1995/12-AI - 03920 D8 - 15337 - PARQUE PAPELAO PAPELARIA E PRESENTES LTDA EPP - 05.878.598/0001-30 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2828/12-AI - 04207 D8 - 15127 - SUPERMERCADO RINELLI LTDA - ME - 07.489.773/0001-22 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2979-3/12-AI - 00635 D9 - 9360 - MAGAZINE AMERICANA LTDA - 44.829.620/0005-37 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3267/12-AI - 04231 D8 - 15115 - ZE LUIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - 48.806.004/0001-98 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3277/12-AI - 04227 D8 - 14650 - WESTCEL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP - 10.748.397/0001-58 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3476/12-AI - 04712 D8 - 15444 - VERA CORREA DE CASTRO - ME - 10.378.295/0001-98 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3696/12-AI - 04842 D8 - 15591 - APARECIDA NEVES & RIBEIRO LTDA - ME - 09.065.614/0001-26 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3898-0/12-AI - 00831 D9 - 12179 - MARIA VALDECI SANTOS LANCHES - ME - 08.517.598/0001-00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4257/12-AI - 05641 D8 - 16273 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0304-92 - ARNALDO FARIA DA SILVA - 116.663/SP - PAULO SOARES DE MORAIS - 183.461/SP;

Proc. 0113/13-AI - 05432 D8 - 15923 - A.C.D. DE PAULA PULTZ - ME - 09.122.278/0001-06 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0115/13-AI - 05438 D8 - 15914 - SIMONE DA SILVA BATISTA - ME - 14.057.197/0002-90 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0256/13-AI - 05754 D8 - 17024 - MSTRAUSS BIJOUTERIAS LTDA EPP - 05.620.343/0001-72 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0362/13-AI - 05388 D8 - 16284 - LUIS HENRIQUE DE PIERRI - ME - 08.743.376/0001-06 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0540/13-AI - 06339 D8 - 16757 - H.S. CONFECÇÕES LTDA - 12.408.140/0001-82 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0784/13-AI - 06236 D8 - 15543 - CGA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME - 05.042.295/0002-63 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0869/13-AI - 05542 D8 - 16165 - SUPERMERCADO DO NENA LTDA - EPP - 04.133.303/0001-33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1482-0/13-AI - 07316 D7 - 12078 - PANIFICADORA PIO XII LTDA-ME - 05.749.453/0001-39 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1529/13-AI - 06147 D8 - 17483 - PONTUAL ELETROMOVEIS LTDA EPP - 04.920.142/0002-09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1587-4/13-AI - 04814 D7 - 12985 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0684-60 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOAO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP;

Proc. 1599-6/13-AI - 02132 D7 - 12992 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA - 59.276.790/0003-47 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1628/13-AI - 06153 D8 - 17480 - MARCOS PAULO DA SILVA CAPELA DO ALTO - ME - 04.331.251/0001-00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1646-8/13-AI - 02136 D7 - 12983 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/1654-06 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOAO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP;

Proc. 1750-6/13-AI - 02150 D7 - 18066 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA - 59.276.790/0008-51 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1752-3/13-AI - 04815 D7 - 12991 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA - 59.276.790/0013-19 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1973/13-AI - 06184 D8 - 17488 - AUDIENCE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - 00.545.807/0001-00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2203-0/13-AI - 01222 D7 - 10818 - FERNANDO HONORATO GARCIA - ME - 02.853.783/0001-81 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2214-0/13-AI - 00897 D7 - 12178 - DARCI TERUMI ENDO - ME - 03.333.110/0001-63 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2215-0/13-AI - 01223 D7 - 10817 - LATICINIOS PARIS LTDA - ME - 51.138.675/0001-32 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2266-0/13-AI - 02107 D9 - 10824 - FLPM. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME - 11.402.964/0001-82 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2576/13-AI - 06841 D8 - 17354 - DEMETRIO EDSON CARDOSO -ME - 06.013.474/0001-54 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2620-0/13-AI - 00238 D9 - 13547 - C.C.M. - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA - 01.664.908/0002-43 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2673/13-AI - 07449 D8 - 10304 - RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS S/A - 49.669.856/0001-43 - SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO LAZAR - 175.086/SP - CAROLINA VILELA S. DE C. VIANNA JACOB - 227.438/SP;

Proc. 2791-0/13-AI - 00319 D9 - 12086 - PANIFICADORA VITORIA DE SANTOS LTDA - ME - 46.774.352/0001-03 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2864-0/13-AI - 00329 D9 - 12097 - CMR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 00.745.343/0004-28 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2883/13-AI - 03328 D8 - 17368 - JOSÉ LUIS CHICHERCHIO - ME - 03.896.568/0001-20 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3473/13-AI - 07450 D8 - 10336 - JADIR NEVES MOYA DE FREITAS - BIJOUTERIAS - ME - 08.577.037/0002-70 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3599/13-AI - 07296 D8 - 17133 - RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA MELLO & CIA LTDA - ME - 04.259.395/0001-00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3607/13-AI - 07274 D8 - 17134 - LOPES SUPERMERCADOS LTDA - 53.963.443/0011-16 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3619/13-AI - 07269 D8 - 17408 - MANIA DE MULHER CALCADOS E CONFECÇOES LTDA - ME - 10.727.610/0001-45 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3628/13-AI - 07855 D8 - 17587 - N GONÇALVES - ME - 00.517.401/0001-13 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3663/13-AI - 08125 D8 - 14340 - MARZULLO & FIGUE